



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO DAS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS DA UNIÃO EUROPEIA

A Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas da União Europeia,

Tendo em conta o artigo 349º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), cujo alcance foi reforçado pela decisão do Tribunal de Justiça da União Europeia, no seu Acórdão de 15 de dezembro de 2015 (processos apensos C-132/2014 a C-136/2014);

Reconhecendo o papel da cooperação entre as suas Regiões como um contributo efetivo para a consagração jurídica de um estatuto da ultraperiferia, alicerce da política da União em prol delas, no quadro do Tratado de Lisboa;

Considerando que este estatuto, ao reconhecer a especificidade das Regiões Ultraperiféricas, prevê um tratamento diferenciado que permite medidas específicas e/ou adaptadas às respetivas realidades e constrangimentos permanentes;

Considerando que as suas Regiões conferem à União Europeia uma dimensão marítima e uma presença geográfica internacional únicas;

Considerando a importância de uma cooperação ativa, bem como do reforço de uma solidariedade política para sensibilizar continuamente as instituições europeias sobre a necessidade de uma estratégia europeia específica em prol das Regiões Ultraperiféricas, em conformidade com o artigo 349º do TFUE;

Partilhando o objetivo de continuar a promover e a levar a cabo ações de cooperação inter-regionais em diversos domínios, tanto entre si como com outras regiões europeias, territórios ou países situados no seu ambiente geográfico ou com os quais mantêm laços tradicionais;

Desejando acentuar a sua política de comunicação para melhor fazer compreender a realidade ultraperiférica, continuando, ao mesmo tempo, a reforçar os mecanismos de cooperação entre as administrações, instituições públicas, empresas e organizações económicas e sociais;



Reconhecendo que esta decisão corresponde à vontade de prosseguir o processo de cooperação estabelecido tendo em conta o cúmulo dos constrangimentos que pesam sobre estas Regiões, o qual exige uma continuação da ação de apoio da União Europeia;

Tendo em conta o artigo 16º do Protocolo de Cooperação adotado na XVII Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas em novembro de 2011;

Adota o Protocolo seguinte:

Artigo 1º

Âmbito

1. O presente Protocolo estabelece uma estrutura de cooperação política e técnica entre os Presidentes dos órgãos executivos das Regiões Ultraperiféricas dos Açores, das Canárias, de Guadalupe, da Guiana, da Madeira, da Martinica, de Maiote, de A Reunião e de Saint-Martin, denominada "Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas". A sua composição e as suas atribuições são regidas pelos artigos seguintes.
2. Os objetivos gerais desta cooperação são:
 - Coordenar a sua ação conjunta e adotar posições comuns para a defesa, junto da União Europeia, dos interesses da ultraperiferia;
 - Reforçar a ação europeia relativa às Regiões Ultraperiféricas, com base nas disposições dos Tratados;
 - Defender os interesses comuns da ultraperiferia em todas as organizações europeias e internacionais com vocação regional onde estão representadas;
 - Reforçar a cooperação entre as Regiões Ultraperiféricas no quadro de projetos de cooperação conjunta.

Artigo 2º

Estatuto jurídico da Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas

Para a realização dos objetivos previstos no presente Protocolo a Conferência poderá adotar a forma jurídica considerada mais adequada.



Artigo 3º

Organização

A estrutura de cooperação política e técnica é organizada como se segue:

- A Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas, a seguir designada por "a Conferência", é o órgão principal da cooperação política e técnica entre as Regiões Ultraperiféricas membro.
- A Conferência é assistida por um Comité de Acompanhamento, a seguir designado por "o Comité".

Artigo 4º

A Conferência

1. A Conferência é composta pelos Presidentes dos órgãos executivos de cada Região Ultraperiférica membro.

Caso necessário, estes podem fazer-se representar por um membro do respetivo executivo, de sua escolha, autorizado a exprimir-se em seu nome e dispondo de um mandato que lhe permita assumir compromissos em nome do Presidente da sua Região.

2. Funções da Conferência:
 - Definir e impulsionar as orientações políticas e estratégicas fundamentais desta cooperação;
 - Representar os interesses comuns da ultraperiferia junto das instituições, dos órgãos e dos organismos da União Europeia;
 - Escolher, entre as respetivas Regiões membro, uma presidência rotativa da Conferência para um mandato de, pelo menos, um ano;
 - Adotar todas as deliberações necessárias à prossecução dos objetivos do presente Protocolo.
3. A Conferência reúne-se em sessão ordinária, pelo menos, uma vez por ano no território da Região Ultraperiférica que assegura a presidência. Todavia, circunstâncias especiais podem justificar a realização de reuniões extraordinárias, que se realizam a pedido de uma ou de várias Regiões membro.
4. As decisões da Conferência são tomadas por consenso.
5. As conclusões da Conferência são objeto de uma Declaração Final.



6. O Parlamento Europeu, o Conselho Europeu, o Conselho, a Comissão Europeia, o Comité Económico e Social Europeu, o Comité das Regiões e os Estados-membros interessados, são destinatários das Declarações Finais da Conferência.

Artigo 5º

Presidência da Conferência

1. A presidência da Conferência é exercida, sucessivamente, por cada Região durante um mandato de, pelo menos, um ano.
2. Durante a sessão ordinária, a Conferência designa, entre os seus membros, o Presidente da Conferência e determina o tempo de duração do seu mandato.
3. O Presidente da Região Ultraperiférica que assegura a presidência da Conferência exercerá as funções seguintes:
 - Representar a Conferência junto das instituições, dos órgãos e dos organismos da União Europeia;
 - Coordenar ações e iniciativas com vista à defesa dos interesses das Regiões Ultraperiféricas;
 - Convocar as reuniões da Conferência;
 - Presidir às reuniões da Conferência;
 - Qualquer outra função que lhe seja atribuída pela Conferência.
4. No exercício da presidência da Conferência, o seu Presidente é responsável por:
 - Elaborar e apresentar o programa da sua presidência no início do seu mandato;
 - Assegurar as relações com as instituições europeias em nome da Conferência;
 - Coordenar a representação das Regiões Ultraperiféricas nos fóruns europeus de qualquer tipo a fim de garantir a defesa da ultraperiferia;
 - Integrar o *bureau* político da Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Europa;
 - Transmitir as posições comuns da Conferência às instituições europeias;
 - Organizar, no seu território, a sessão ordinária da Conferência.
5. O Presidente da Conferência pode, informando previamente as outras Regiões membro, convidar a participar nos seus trabalhos os representantes de qualquer entidade de interesse.

Artigo 6º

O Comité

1. O Comité executa as orientações da Conferência com vista a permitir-lhe realizar os objetivos previstos no presente Protocolo.
2. O Comité é composto por altos funcionários, funcionários ou a tal assimilados das administrações das Regiões Ultraperiféricas, devidamente designados por cada Presidente e habilitados a representar a Região Ultraperiférica.

Cada Região Ultraperiférica designará no seio do Comité um membro titular e um membro suplente.

3. As funções do Comité são as seguintes:
 - Preparar os trabalhos da Conferência;
 - Executar os mandatos que a Conferência lhe confia;
 - Procurar acordos para alcançar posições comuns;
 - Levar a cabo ações no quadro dos objetivos definidos no presente Protocolo;
 - Coordenar a cooperação técnica prevista no artigo 10.º do presente Protocolo;
 - Apresentar, por ocasião da sessão ordinária da Conferência, um relatório das suas atividades.

O Comité e os seus trabalhos estão sujeitos ao estrito respeito de confidencialidade. Cada participante deve garantir a ausência de conflitos de interesse.

4. A presidência do Comité é exercida pelo membro titular ou suplente da Região Ultraperiférica que assegura a presidência da Conferência. Este convoca e preside às reuniões do Comité, estabelece a ordem de trabalhos e elabora a ata dos trabalhos realizados.
5. O Comité reúne-se, pelo menos, duas vezes por ano.
6. As decisões do Comité são tomadas por consenso.
7. Para a execução dos mandatos confiados anualmente pela Conferência, o Comité pode dispor de um orçamento financiado pelas Regiões Ultraperiféricas.

Artigo 7º

Observadores

1. Qualquer Região, relativamente à qual o respetivo Estado-Membro tenha encetado ações que visem uma alteração do respetivo estatuto face à União Europeia, em conformidade com o n.º 6 do artigo 355º do TFUE, poderá adquirir o estatuto de obser-



vador na Conferência, na sequência de um pedido dirigido previamente à Presidência e após uma decisão da Conferência.

2. O reconhecimento do estatuto de observador traduz-se no direito de assistir às sessões ordinárias da Conferência, nas sessões que não sejam reservadas apenas às Regiões membro. Nessa ocasião, o Presidente da Conferência poderá atribuir direito de palavra aos observadores.
3. A qualidade de observador exclui qualquer participação nos debates sobre a Declaração Final.

Artigo 8º

Adesão à Conferência

1. Qualquer Região, que tenha adquirido o estatuto de Região Ultraperiférica, poderá submeter um pedido de adesão dirigido por carta à Presidência.
2. A adesão à Conferência é feita por decisão da Conferência, e após a adesão, sem reservas, ao presente Protocolo.

Artigo 9º

Cooperação política

1. No âmbito da sua cooperação política, as Regiões Ultraperiféricas comprometem-se a:
 - Agir de forma concertada e ativa junto das instituições europeias com vista à adoção, com base no artigo 349º do TFUE, das medidas específicas destinadas a criar as condições mais favoráveis à aplicação do direito da União Europeia no respetivo território;
 - Promover a defesa da dimensão ultraperiférica da União Europeia;
 - Trocar informações e consultar-se mutuamente sobre as questões relativas à respetiva ação externa que sejam de interesse comum a todas as Regiões ou, pelo menos, de interesse para algumas delas;
 - Coordenar as respetivas ações com vista a adotar posições comuns.
2. Estas ações são conduzidas em estreita coordenação com as autoridades dos Estados-membros interessados e das instituições e órgãos europeus.

Artigo 10º

Cooperação técnica

1. Os membros da Conferência comprometem-se a prosseguir e a desenvolver entre si a implementação de ações de cooperação técnica em domínios de interesse comum.
2. A esse propósito, cooperam especialmente na promoção e reforço dos mecanismos de cooperação entre as administrações, instituições públicas, empresas e organizações económicas e sociais, e para estabelecer uma política de comunicação dinâmica que vise fazer compreender melhor o estatuto de Região Ultraperiférica e os seus desafios.
3. Os membros da Conferência esforçam-se, igualmente, em promover esta cooperação técnica com outras regiões europeias, com os países situados no mesmo ambiente geográfico ou com os quais mantêm laços tradicionais.

Artigo 11º

Relações de parceria com a Comissão Europeia

1. No quadro das reuniões de parceria com a Comissão Europeia, a Conferência agirá de forma a adotar posições comuns no interesse da ultraperiferia.
2. Além disso, nas suas relações com a Comissão Europeia, as Regiões Ultraperiféricas:
 - Discutem e/ou alertam sobre o impacto das políticas e das ações da União Europeia;
 - Propõem a adoção de medidas específicas nos domínios em causa;
 - Formulam as propostas necessárias à implementação de uma estratégia global em prol das Regiões Ultraperiféricas em domínios que sejam de interesse comum a todas as Regiões ou, pelo menos, um interesse para algumas delas;
 - Apoiam os intercâmbios com a Unidade Regiões Ultraperiféricas, favorecendo encontros periódicos;
 - Aprofundam a participação nos grupos de trabalho que possam ser constituídos para analisar e tratar das questões relativas à ultraperiferia.

Artigo 12º

Relações com o Parlamento Europeu

No âmbito de uma parceria com o Parlamento Europeu, a Conferência velará em especial por:

- Promover a melhor coordenação possível;
- Transmitir as posições comuns adotadas pela Conferência no interesse da ultraperiféria;
- Sensibilizar os deputados ao Parlamento Europeu para os assuntos que se revestem de um interesse específico para as Regiões Ultraperiféricas.

Artigo 13º

Cláusula de Salvaguarda

Os compromissos previstos no presente Protocolo são executados na medida em que não prejudiquem os interesses fundamentais das Regiões Ultraperiféricas.

Artigo 14º

Denúncia

1. Cada uma das Regiões membro da Conferência poderá denunciar o presente Protocolo através de carta dirigida à Presidência.
2. A denúncia produzirá efeito trinta dias úteis após a data da sua notificação.

Artigo 15º

Sanções

Em caso de desrespeito do presente Protocolo, a qualidade de membro da Região visada poderá ser suspensa ou retirada, por decisão unânime dos restantes membros.

Artigo 16º

Duração

O presente Protocolo tem uma duração de 5 anos, renováveis.

Artigo 17º

Revisão

A Conferência pode, de comum acordo, proceder a uma revisão do presente Protocolo.

Artigo 18º

Entrada em vigor

O presente Protocolo entra em vigor no dia da sua assinatura pelos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas membro da Conferência.

Feito no Funchal, Madeira, a 22 de setembro de 2016, em nove exemplares originais em línguas espanhola, francesa e portuguesa, fazendo as três versões igualmente fé.

AÇORES

CANÁRIAS

GUADALUPE

GUIANA

REUNIÃO

MADEIRA

MARTINICA

MAIOTE

SAINT-MARTIN